CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/02/18
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 27, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21 DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Altera dispositivos na Lei nº 6.308 de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel – CMDPD, Fundo Municipal dos direitos da pessoa com deficiência, institui a conferência municipal e a assembleia dos direitos da pessoa com deficiência, e dá outras providências

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado visa alterar o art. 5º passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) suplentes representantes dos seguintes órgãos ou entidades: (...)"

O artigo 2º altera o artigo 13 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Fundo será administrado pelo gestor da pasta da Secretária Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção, em conjunto com a Comissão de Gerenciamento do Fundo, definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel"

O artigo 3° altera o artigo 20 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O poder público municipal, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção prestará o apoio técnico e financeiro, disponibilizando espaço físico, materiais de expediente, equipamentos e quadro de pessoal, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência".

O artigo 4° Fica alterado no art. 20, o § 2° que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20...
"§ 2°. Cabe ao poder público municipal através da Secretária Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção custear as despesas com a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Assembleia com a participação de delegados municipais na Conferência estadual, bem como aquelas de conselheiros da sociedade civil quando em deslocamento"

De acordo com a justificativa a referida proposição trata-se de alteração em dispositivos da lei supracitada, pois com a reforma administrativa se faz necessária à alteração da nomenclatura das devidas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal.

Defende ainda que o poder público continuará prestando o apoio técnico e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cascavel – CMDPD através da Secretaria Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção a qual substituiu a Secretaria Municipal de Governo.

No que tange a iniciativa o presente projeto não encontra impedimentos, já que a matéria aludida é de interesse do Município, e tem seu resguardo legal na Carta Magna no artigo 30 inciso I.

Assim está em conformidade com o artigo 28 inciso VII da Lei Orgânica do nosso Município, que garante a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui atribuição de fiscalizar essas ações.

Desse modo, verifica-se a importância da regulamentação deste Conselho e por corrigir a redação dos dispositivos e adequá-los a reforma administrativa feita recentemente, o projeto pode dar prosseguimento nesta Casa.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verifica impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de Fevereiro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Membro	Secretário	Relator